



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332-1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025 /2023

SÚMULA: INCORPORA LOTE COM ÁREA DE TERRAS DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO URBANO PARA FINS DE CONDOMÍNIO DE CHACARÁS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como área urbana a área de terras constituída pelo imóvel abaixo descrito:

**Lote de terras com área de 900,00 m<sup>2</sup>, ou 0,09 hectares**, destacada do lote nº 07, da subdivisão do lote nº 20, localizado na Reserva Marcondes, situado neste Município de Itaguajé, Comarca de Colorado, Estado do Paraná, conforme escritura pública de compra e venda de 30 de março de 2023, registrado junto ao serviço de registro de imóveis da Comarca de Colorado Paraná, Transcrição das Transmissões sob nº 6.579. Fica compondo a área de urbanização específica ou de expansão urbana, para fins de Condomínio horizontal de chácaras, o imóvel denominado de: "Lote de terras rural Uma área de terras rural medindo 900,00 m<sup>2</sup> ou seja 0,09 hectares.

**Art. 2º** - Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no art. 8º e demais pertinentes à espécie da Lei Complementar sob nº. 1.086/2019 do Município de Itaguajé.

§ 1º Considera-se Condomínio Chácaras de Lazer é o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em chácaras destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores.

§ 2º A execução do Condomínio Chácaras de Lazer, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

Crisogono Noletto e Silva Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 047.685.689-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332-1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

§ 3º - O Condomínio far-se-á com observância do procedimento estabelecido no Plano Diretor do Município de Itaguajé.

§ 4º - O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto à Matrícula do Imóvel.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 12 de julho de 2.023

Crisogono Noletto e Silva Junior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 047.685.689-20

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[assinatura]  
PRESIDENTE  
[assinatura]  
SECRETÁRIO

24-07-23

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[assinatura]  
PRESIDENTE  
[assinatura]  
SECRETÁRIO

25-07-23

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[assinatura]  
PRESIDENTE  
[assinatura]  
SECRETÁRIO

25-07-23